



AUTOR(ES): NATHÁLIA VELOSO BRAGA, IASMIN MENDES LIMA e LEANDRO LUCIANO SILVA RAVNJAK.

ORIENTADOR(A): LEANDRO LUCIANO SILVA RAVNJAK

A COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL

RESUMO: A pandemia da Covid-19 acarretou diversas mudanças no ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no Direito do Trabalho, na tentativa de amenizar as dificuldades econômicas e sociais. Essas mudanças geraram inúmeros debates, um deles diz respeito à possibilidade de a Covid-19 ser considerada uma doença ocupacional. O presente trabalho tem por objetivo evidenciar as condições para classificação jurídica da covid-19 como doença ocupacional. Trata-se de pesquisa qualitativa exploratória realizada a partir da análise de jurisprudencial e de pesquisa bibliográfica. O artigo 29 da Medida Provisória 927/2020 indicava que “os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal”. Após a propositura de sete Ações Diretas de Inconstitucionalidades (6342, 6344, 6346, 6348, 6349, 6352 e 6354), o STF declarou a não eficácia desse artigo, provocando uma lacuna quanto à possibilidade de caracterizar a patologia causada pelo Covid-19 como uma doença laboral e, ainda, diversos questionamento quanto aos reflexos deste enquadramento na seara trabalhista e previdenciária. Dessa forma, cumpre esclarecer que o Ministro Edson Fachin, nesse julgamento, pronunciou que: “[...] é importante deixar claro que o ônus de comprovar que a doença não foi adquirida no ambiente de trabalho e/ou por causa do trabalho deve ser do empregador, e não, do empregado, como estabelece a norma impugnada”. Dessa forma, observou-se que o STF, ao declarar a inconstitucionalidade desse dispositivo, não reconheceu automaticamente a Covid-19 como doença ocupacional, apenas declarou que o ônus da comprovação do nexo causal é do empregador. Com isso, presume-se que os casos de Covid são agora especialmente de natureza ocupacional, e não exclusivamente, quando se desempenhar atividade essencial, salvo se houver comprovação em contrário do empregador. Além disso, há ainda contrapontos sobre a necessidade dessa comprovação, uma vez que há atividades que representam um risco de contágio mesmo sendo cumpridas todas as medidas de segurança. Conclui-se que deverá ser analisado cada caso concreto, antes de se declarar que a contaminação pelo coronavírus é uma doença ocupacional.

Palavras-chave: pandemia; covid-19; doença ocupacional; direito do trabalho.